

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Termo de Referência para contratação de Pessoa Jurídica para Elaboração do Programa Estadual de Educação Ambiental, de forma participativa, com o objetivo de orientar a atuação dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Educação Ambiental, no âmbito da Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 10.903/2019)

### 2. ANTECEDENTES

O Programa REM, **REDD Early Movers Mato Grosso (REM MT)** consiste na remuneração sobre resultados (*ex-post*) de reduções de emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento no estado. Desta forma, a sua aplicação está em consonância com as determinações da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (UNFCCC), sendo a sua principal finalidade a mitigação do clima que inclui, como uma das suas principais estratégias, a proteção das florestas. É um instrumento firmado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso (SEMA), o Governo Alemão, por intermédio do Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ), e o Governo inglês, via Departamento de Negócios, Energia e Estratégia Industrial (BEIS). A operação desta contribuição financeira se dá por meio do Banco Alemão de Desenvolvimento (KfW) que repassa os recursos para o governo estadual.

A operação dos recursos se dá de forma compartilhada entre o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) e a SEMA-MT. O primeiro é o responsável pela gestão financeira-operacional do Programa, enquanto a gestão técnica-administrativa fica aos cuidados da segunda.

Do total de recursos previstos, 60% são disponibilizados a três Subprogramas: a) Subprograma Agricultura Familiar Sustentável e de Povos e Comunidades Tradicionais (nos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal); b) Subprograma Territórios Indígenas e c) Subprograma Produção Inovação e Mercado Sustentáveis.

Os demais 40% são disponibilizados para o Subprograma Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes (FIPPE), que visa incrementar a capacidade executiva da Política Estadual de Mudanças Climáticas, da Estratégia PCI, dos mecanismos de REDD+, entre outras políticas estruturantes em relação ao REDD+ no Estado do Mato Grosso.

A Política Estadual de Educação Ambiental do Governo do Mato Grosso (Lei nº 10.903/2019) estabelece os processos de aprendizagem voltados a conservação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida. A criação dessa Lei foi um processo inovador sendo amplamente debatida com diversas instituições e com a população de 91 municípios em 36 reuniões, com a participação de mais de 1.500 pessoas e acompanhadas pelo Ministério Público Estadual.

De acordo com a Lei, a educação ambiental é um direito de todos: Poder Público, empresas privadas, organizações sociais, instituições educativas, entidades de classe e sociedade civil, com um enfoque humanista e participativo e respeitando o pluralismo de ideias entre os diversos grupos sociais e a diversidade cultural.

O Programa Estadual de Educação Ambiental (PEEA) servirá como referência para a elaboração de programas setoriais e projetos em todo o território mato-grossense, estabelecendo as bases para captação de recursos financeiros nacionais, internacionais e estrangeiros destinados à educação ambiental e deverá assegurar a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental.

O sistema Estadual de Educação Ambiental abrange os órgãos do Estado e organizações da sociedade civil que atuam com o tema. Em todos os municípios e regiões de Mato Grosso serão incentivados e apoiados a criação e o funcionamento de instâncias, conselhos, câmaras técnicas e fundos municipais destinados a apoiar ações de educação ambiental.

A inclusão social e a responsabilidade socioambiental deverão ser buscadas, tanto nas unidades escolares, como fora dela. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema-MT), por meio da Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão (SUEAC), responde pela educação ambiental não escolarizada e a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MT) pelas ações desenvolvidas dentro das escolas.

A SUEAC contribui para a execução do Subprograma FIPPE, especificamente para o Resultado do Sistema Estadual de REDD+ implementado com salvaguardas observadas e respeitadas, na atividade de “Consolidar a Política de Educação Ambiental com a estratégia de Salvaguardas Socioambientais para REDD+.”

### **3. OBJETIVOS**

#### **a. Objetivo Geral**

O objetivo geral desta contratação de consultoria é realizar a “Elaboração do Programa Estadual de Educação Ambiental (PEEA), de forma participativa, com o objetivo de orientar a atuação dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Educação Ambiental, no âmbito da Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 10.903/2019)”.

A construção do Programa Estadual de Educação Ambiental – PEEA deve considerar, em especial o disposto no Capítulo I, que trata dos princípios e objetivos da política; Capítulo II que estrutura o Sistema Estadual de Educação Ambiental e dá atribuição aos órgãos que compõem o sistema; além do Capítulo III, que detalha um dos instrumentos da política, que constitui o Programa Estadual de Educação Ambiental, objeto deste termo de referência, conforme previsto na Lei nº 10.903/2019.

#### **b. Objetivos Específicos**

1. Construção participativa de diretrizes e estratégias do (PEEA) para o tema de educação ambiental não escolarizada e nas políticas públicas (Devem ser observados para o atingimento deste objetivo específico, em especial os artigos 16, 17, 18, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei nº 10.903/2019);
2. Construção participativa de diretrizes e estratégias do PEEA para o tema de educação ambiental escolarizada (Devem ser observados para o atingimento deste objetivo específico, em especial os artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei nº 10.903/2019 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 e suas atualizações);
3. Construção participativa de diretrizes e estratégias do PEEA para o tema de políticas de mudanças climáticas, de REDD+ e salvaguardas socioambientais (Devem ser observados para o atingimento deste objetivo específico, em especial os artigos 16, 17, 18 da Lei nº 10.903/2019; Lei Complementar nº 582/2017, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas; em especial os artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 11, 13, 15 e 16 da Lei nº 9.878/2013, que cria o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques

de Carbono Florestal - REDD+ no Estado de Mato Grosso; Resolução CONAREDD+ nº 9 de 7 de dezembro de 2017, que adota a interpretação das salvaguardas de Cancun no contexto brasileiro e dá outras providências à CCT-Salvaguardas.

OBS: A Educomunicação Socioambiental previsto na Lei nº 10.903/2019 deve ser tratada em todas as três oficinas participativas, por constituir uma temática do Programa Estadual de Educação Ambiental que permeia a Educação Ambiental Não escolarizada; Educação Ambiental Escolarizada e Educação Ambiental nas políticas públicas de mudanças climáticas, de REDD+ e salvaguardas socioambientais.

#### 4. ATIVIDADES

A consultoria será composta por uma equipe de profissionais e deverá desenvolver as seguintes atividades, gerando os respectivos produtos:

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DA CONSULTORIA				
OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS	ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	DATA DE INÍCIO (após assinatura do contrato)	DATA DE CONCLUSÃO	PRODUTOS
1. Elaboração de forma participativa do Programa Estadual de Educação Ambiental para atuação dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Educação Ambiental, no âmbito da Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 10.903/2019).	1.1. Realizar reunião presencial de 8 horas, com a SEMA e SEDUC para o planejamento das ações de construção do Programa Estadual de Educação Ambiental	Mês 1 - 1ª semana	Mês 1 - 1ª semana	Proposta do PEEA
	1.2. Apresentar cronograma das atividades de construção do Programa Estadual de Educação Ambiental e metodologia das oficinas participativas ajustados	Mês 1 - 2ª semana	Mês 1 - 2ª semana	
	1.3. Elaborar proposta do PEEA contendo diretrizes para as temáticas de educação ambiental escolarizada, não escolarizada, educomunicação socioambiental, nas políticas públicas (gestão das águas, gestão de unidades de conservação, saneamento ambiental, licenciamento, salvaguardas socioambientais, REDD+ e mudanças climáticas)	Mês 1 - 2ª semana	Mês 1 - 4ª semana	
	Documento final do PEEA	1.4. Realizar 01 reunião com membros da SEMA, 01 reunião com a SEDUC e 01 reunião com a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA) para discussão da proposta do PEEA apresentado pela consultoria. Previsão de 8 h para as três reuniões.	Mês 2 - 1ª semana	Mês 2 - 2ª semana
		1.5. Incorporar no PEEA as sugestões propostas nas oficinas temáticas para discussão e avaliação com a SEMA, SEDUC e CIEA	Mês 3 - 2ª semana	Mês 5 - 3ª semana
		1.6. Elaborar texto do documento final do processo de construção do PEEA para publicação	Mês 5 - 3ª semana	Mês 6 - 3ª semana
2. Construção participativa de diretrizes e estratégias do PEEA para o tema de educação ambiental não escolarizada e políticas públicas (gestão das águas, gestão de unidades de conservação, saneamento)	2.1. Identificar instituições e atores para participar na "Oficina de Educação Ambiental não escolarizada e nas Políticas Públicas"	Mês 2 - 3ª semana	Mês 2 - 3ª semana	Relatório da Oficina de Educação Ambiental Não Escolarizada e de Políticas Públicas
	2.2. Realizar 01 "Oficina de Educação Ambiental não escolarizada e nas Políticas Públicas", de 16 horas presencial para 50 pessoas	Mês 3 - 1ª semana	Mês 3 - 1ª semana	
	2.3. Elaborar relatório da Oficina de Educação Ambiental não escolarizada e nas Políticas Públicas	Mês 3 - 2ª semana	Mês 3 - 2ª semana	

ambiental e no licenciamento ambiental)				
3. Construção participativa de diretrizes e estratégias do PEEA para o tema de educação ambiental escolarizada	3.1. Identificar instituições e atores para participar da oficina de educação ambiental escolarizada	Mês 3 - 3ª semana	Mês 3 - 3ª semana	Relatório da Oficina de Educação Ambiental Escolarizada
	3.2. Realizar 01 oficina de educação ambiental escolarizada de 16 horas presencial para 50 pessoas	Mês 4 - 1ª semana	Mês 4 - 1ª semana	
	3.3. Elaborar relatório da oficina de educação ambiental escolarizada	Mês 4 - 2ª semana	Mês 4 - 2ª semana	
4. Construção participativa de diretrizes e estratégias do PEEA para o tema de políticas florestais, de mudanças climáticas, de REDD+, salvaguardas socioambientais e educação	4.1. Identificar instituições e atores para participar da Oficina de Educação Ambiental nas políticas públicas de mudanças climáticas, de REDD+, salvaguardas socioambientais	Mês 4 - 3ª semana	Mês 4 - 3ª semana	Relatório da Oficina de Educação Ambiental nas Políticas Públicas de Salvaguardas socioambientais e Educação
	4.2. Realizar 01 Oficina de Educação Ambiental nas políticas públicas de mudanças climáticas, de REDD+, salvaguardas socioambientais e educação de 16 horas presencial para 50 pessoas	Mês 5 - 1ª semana	Mês 5 - 1ª semana	
	4.3. Elaborar relatório da Oficina de Educação Ambiental nas políticas públicas de mudanças climáticas, de REDD+, salvaguardas socioambientais e educação	Mês 5 - 2ª semana	Mês 5 - 3ª semana	

## 5. QUALIFICAÇÃO

A consultoria Pessoa Jurídica a ser contratada deve apresentar experiência em trabalhos de organização, coordenação e moderação de oficinas participativas sobre políticas públicas ambientais, preferencialmente na temática de educação ambiental.

Deve demonstrar experiência mínima de 10 anos, em trabalhos correlatos na construção participativa de políticas públicas e/ou de instrumentos de planejamento, como: planos, programas ou projetos. A consultoria deve possuir integrantes com conhecimento comprovado na área ambiental e de educação, demonstrado por seu currículo, tendo formação acadêmica mínima de mestrado.

## 6. ABRANGÊNCIA

As oficinas participativas previstas nas atividades 2.2, 3.2 e 4.2 deverão ter como escopo mínimo as seguintes etapas:

- Apresentação do PEEA proposto e sua relação com a Política Estadual de Educação Ambiental;
- Apresentação sobre o tema a ser tratado na oficina, por exemplo: quando o tema for políticas públicas, deverá ser realizada uma breve apresentação sobre as políticas a serem tratadas;
- Apresentação da metodologia participativa da oficina;
- Trabalho em grupo envolvendo os participantes, com moderação da consultoria;
- Plenária para validação dos trabalhos dos grupos;
- Encerramento da oficina.

As oficinas serão realizadas de forma presencial e atendendo as regras sanitárias estabelecidas pelas autoridades estaduais na época de realização das oficinas.

Para a realização das oficinas de forma presencial, caberá a SEMA disponibilizar local, equipamentos e materiais necessários para a sua realização, bem como os meios para a participação efetiva dos representantes da sociedade civil (transporte).

Cada uma das oficinas realizadas de forma presencial terá a duração mínima de 16 (dezesesseis) horas.

## 7. PRODUTOS

Produto 1 - Proposta do PEEA: O PEEA proposto deve apresentar uma contextualização inicial sobre o tema, diretrizes e estratégias para todos os temas propostos neste Termo de Referência;

Produto 2 – Relatório da Oficina de Educação Ambiental Não Escolarizada e de Políticas Públicas;

Produto 3 – Relatório da Oficina de Educação Ambiental Escolarizada;

Produto 4 – Relatório da Oficina de Educação Ambiental nas Políticas Públicas de Mudanças Climáticas, REDD+ e Salvaguardas Socioambientais;

Os relatórios das oficinas temáticas deverão apresentar as seguintes informações: programação, metodologia, contextualização do tema da oficina, apresentações realizadas, contribuições recebidas, lista de participantes e registro do evento.

Produto 5 - Documento final do PEEA: O PEEA deve apresentar uma introdução inicial, contendo seus objetivos e descrição do seu processo de construção, participação e apresentação das diretrizes e estratégias para todos os temas.

## 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos deverão ser submetidos em meio eletrônico (por e-mail, nuvem ou USB), em português e nos formatos WORD e PDF, endereçado à Coordenação do Programa REM Mato Grosso, com cópia de todos os produtos para o FUNBIO, em meio digital (por e-mail para [contratos@funbio.org.br](mailto:contratos@funbio.org.br)), devidamente aprovados pelos responsáveis do acompanhamento técnico.

## 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTOS

O prazo máximo de execução dos trabalhos/serviços é de 170 (cento e setenta) dias, a partir da assinatura do contrato, de acordo com o cronograma abaixo:

PRODUTO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA (após assinatura do contrato)
PRODUTO 1: Proposta do PEEA	22,5%	30 dias
PRODUTO 2: Relatório da Oficina de Educação Ambiental Não Escolarizada e de Políticas Públicas	12,5%	75 dias

PRODUTO 3: Relatório da Oficina de Educação Ambiental Escolarizada	12,5%	105 dias
PRODUTO 4: Relatório da Oficina de Educação Ambiental nas Políticas Públicas de Mudanças climáticas, REDD+ e Salvaguardas Socioambientais	12,5%	140 dias
PRODUTO 5: Documento final do PEEA	40%	170 dias

A forma de remuneração dos serviços é por preço global, incluso no custo da contratação a remuneração dos serviços prestados e quaisquer outros insumos necessários à execução dos trabalhos, bem como os impostos, taxas, seguros e etc.

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, no FUNBIO, do documento de cobrança (nota fiscal) e do Termo de Recebimento e Aceite – TRA (documento emitido pelo beneficiário responsável pelo recebimento e aceite, atestando que os serviços foram prestados em conformidade com as especificações solicitadas, quantidades e etapas, se for o caso).

#### **10. INSUMOS FORNECIDOS PELO CLIENTE**

Os trabalhos/serviços de escritório e virtuais a serem prestados pela consultoria serão realizados com equipamentos e espaço físico do contratado.

#### **11. ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento técnico dos serviços dar-se-á pela SUEAC da SEMA, a qual assegurará o cumprimento das atividades acordadas, e emitirá parecer referentes aos produtos apresentados pela consultoria.

Contato: Vânia Márcia Montalvão Guedes César.

Setor/Função: Superintendente de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão.